



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

Av. São Bento, 401 - Bairro: Rio Negro - CEP: 89287-355 - Fone: (47) 3130-8900 - Email: saobento.civell@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0300962-68.2016.8.24.0058/SC

AUTOR: PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

AUTOR: EBRAX CONSTRUTORA EIRELI (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

1. Manifesto ciência em relação à manifestação e documentos apresentados pelas falidas no evento 14918, cientificando-se a Administradora Judicial e demais interessados.

Entretanto, considerando as diversas impugnações juntadas aos autos, a exemplo dos eventos 15406 (credor Banco de Lage Landen Brasil S.A), 15408 (credor Algolix Indústria de Peças para Máquinas Ltda) e 15497 (credor Giovani Tomazini), faz-se necessário republicar o edital eletrônico previsto no § 1º do artigo 99 com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação completa e atualizada de credores, a ser apresentada pelas devedoras no prazo máximo de 05 (cinco) dias (art. 99, inciso III, da Lei nº 11.101/05).

Entretanto, considerando o informado no item 10 do evento 14918, poderá a Administradora prestar auxílio às falidas, apresentando no mesmo prazo a relação completa e atualizada dos credores (descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação), respeitando-se o disposto no artigo 99, inciso III, da Lei nº 11.101/05.

2. Igualmente, manifesto ciência do auto de arrecadação apresentado pela Administradora Judicial no evento 14919, bem como do informado no evento 15486, "(...) reiterando que se mantém à disposição dos credores e demais interessados através do e-mail **falenciapavsoloconstrutora@credibilita.adv.br**, por onde também recebe os pedidos de habilitação e/ou divergência de crédito, para fins da confecção do edital de credores a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05" (negritei), cientificando-se eventuais interessados.

3. Acerca do contido nos eventos 14946, 14984, 14988 e 15470, cientifique-se a Administradora Judicial para eventuais providências.

3.1 Igualmente, acerca do informado no evento 14928, cientifique-se a Administradora para conhecimento, providências, bem como para se manifestar sobre o postulado no item "c", ou seja, "cancelamento da restrição judicial de transferência do cadastro administrativos junto ao órgão de trânsito do Caminhão Trator – Scania/R 440 A6x4, ano/mode: 2014/2014, cor: branca, de placa QHC-6525, Renavam: 1013982395, Chassi: 9BSR6X400E3856087, por não ser de propriedade das falidas, mas sim desta casa bancária".

3.2 Acerca dos pedidos formulados pelo Banco de Lage Landen Brasil S.A (evento 14929), Massey Ferguson Adm de Consórcio Ltda (evento 15005) e Maggi Adm. de Consórcio Ltda (evento 15006) manifeste-se a Administradora Judicial, no prazo de 15 dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

3.3 Da mesma forma, sobre o evento 14931, referente aos autos nº 0005412-03.2017.8.21.0018 em tramitação na 2ª Vara Cível da Comarca de Montenegro/RS, cientifique-se a Administradora Judicial para com urgência assumir a representação judicial (artigo 22, inciso III, alínea "c" da Lei nº 11.101/05), devendo o cartório, desde já, expedir ofício repassando as orientações solicitadas para viabilizar a transferência dos créditos para conta vinculada aos presentes autos.

3.4 Acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica formulado no evento 14897, manifeste-se a Administradora no prazo de 15 dias.

Após, retornem os autos conclusos para decisão do postulado nos respectivos eventos.

4. Em atenção ao pleito formulado pela Administradora no evento 15441, autorizo que se inclua na totalidade dos veículos das falidas, através do sistema Renajud, a restrição de circulação, no respectivo cadastro administrativo junto ao órgão de trânsito, com a indicação do número do processo.

Salienta-se que a restrição judicial de transferência já se encontra lançada, conforme se observa nos eventos 14834 e 14835.

4.1 No tocante ao pleito de expedição de ofício ao Detran/SC para que apresente nos autos o extrato detalhado de todos os veículos, destaco que no evento 14481 (item 7.3) já se autorizou a expedição de alvará para obtenção de informações quanto a veículos encontrados pelo sistema Renajud junto ao órgão de trânsito competente.

Logo, promova o cartório a expedição do respectivo alvará, disponibilizando-o à Administradora Judicial.

4.2 Apresentados o nome e endereço das instituições financeiras, promova o cartório a expedição dos respectivos ofícios, a fim de solicitar informações no que diz respeito ao financiamento do veículo encontrado, isto é, quanto ao eventual saldo devedor e quantas parcelas já foram quitadas (evento 14481, item 7.3).

5. Defiro o pedido formulado pela Administradora no evento 15496, para que o Cartório de Registro de Imóveis de Santa Vitória do Palmar/RS forneça a matrícula atualizada dos imóveis sobre os quais recaíram a indisponibilidade de bens da Pavsolo Construtora, conforme noticiado no ev. 14998.

Oficie-se.

6. Manifesto ciência da criação dos incidentes de classificação de crédito público, conforme previsão contida no artigo 7º-A da Lei n. 11.101/05, a saber: Fazenda Nacional (autos nº 5005775-82.2023.8.24.0058), Estado de Santa Catarina (autos nº 5005787-96.2023.8.24.0058), Estado do Rio Grande do Sul (autos nº 50057913620238240058), Município de São Bento do Sul/SC (autos nº 5005788-



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

81.2023.8.24.0058), Município de São José/SC (autos nº 5005792-21.2023.8.24.0058), Município de Capão do Leão/RS (autos nº 5005793-06.2023.8.24.0058) e Município de Chuí/RS (autos nº 5005795-73.2023.8.24.0058/SC).

6.1 Ademais, em resposta ao ofício juntado no evento 14913, informe-se na ATOrd nº 0020323-56.2016.5.04.0122 em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Rio Grande/RS que impossível o cumprimento da penhora no rosto dos autos, em razão da ausência de interesse processual, já que o meio processual adequado para obter um crédito tributário em sede de falência é através do incidente de classificação de crédito público.

Expeça-se com urgência o respectivo ofício à 2ª Vara do Trabalho de Rio Grande/RS.

6.2 Igualmente, em que pese promovido o auto de penhora juntado no evento 14939, informe-se na CartPrecCiv 0000477-87.2023.5.12.0024 (0020977-73.2017.5.04.0812) em trâmite na Vara do Trabalho de São Bento do Sul (reclamante Ney Quiroga Pires) que também impossível o cumprimento da penhora no rosto dos autos, em razão da ausência de interesse processual, já que o meio processual é inadequado para obter um crédito trabalhista em sede de falência.

Expeça-se com urgência o respectivo ofício à Vara do Trabalho de São Bento do Sul/SC.

7. Indefiro, por ora, a sucessão processual postulada no evento 13569, por AF Serviços Financeiros Eireli e BB, considerando o descumprimento do decidido no evento 14481 (evento 18).

8. Desconsidero todas as habilitações, divergências e manifestações eventualmente apresentadas nos autos da presente demanda, a exemplo do apresentado nos eventos 14921 (credor trabalhista Eder do Carmo), 14933 (credor trabalhista Dione Loy Gobel), 14934 (credor trabalhista Jarbas Theodoro Mastella), 14992 (credora Carla Adriana Corrêa), 15012 (credor trabalhista Marcos Cesar Miranda Lucas), 15392 (credor Alexandre N. Ferraz & Cicarelli Advogados Associados), 15412 (credora JKS Turismo - Joyce Koerich da Silveira Me), evento 15436 (credor trabalhista Renato Alves da Silva), 15438 (credor Ritrack Locação de Máquinas Ltda), 15448 (credor Cristiano Transportes Ltda), 15453 (credor trabalhista Jose Ferreira Brandão), 15454 (credora Iccila - Indústria, Comércio e Construções Ibagé Ltda), 15455 (credor Soldomac Comércio de Máquinas, Ferramentas e Gases Especiais Ltda - EPP), 15456 (credora CMG Locadora de Veículos Ltda Me), 15460 (credora Transportadora Adubo Ltda), 15466 (credora Impex - Representações de Produtos Agrícolas Ltda Me), 15467 (credora SBS Engenharia e Construções Ltda), 15479 (credor trabalhista Antonio Pereira da Silva Filho), 15485 (credor trabalhista Vilmo Guilherme Lampert Schons), 15487 (credores trabalhistas Joab Rodrigues dos Santos, Romulo Arantes Ribeiro, Willian Martins da Silva, Jaqueline Paez Monte e Igor Sobrinho Fidelis), 15488 (credor trabalhista Elismar Cardoso de Souza), 15489 (credor trabalhista Hugo Teófilo da Conceição), 15493 (credor trabalhista Fábio Luiz Vedoi), 15498 (credor trabalhista Rodrigo Dias de Oliveira) e 15501 (L. Castro Comércio de Combustíveis Ltda), porque publicado nos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

eventos 15016/15017 e 15420 o edital eletrônico previsto no § 1º do artigo 99 com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação completa e atualizada de credores apresentada pelas devedoras.

A partir dessa publicação, os credores possuem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Administradora Judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05).

Findo esse prazo, caberá à Administradora Judicial, depois de verificar os livros contábeis, os documentos comerciais e fiscais do devedor e demais documentos apresentados pelos credores, inclusive através das habilitações e divergências, publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, na forma do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05.

Sem afastar a possibilidade de apreciação do tema pelo Poder Judiciário, o que se dá a tempo e modo, segundo o disposto no artigo 8º, da Lei nº 11.101/2005, as habilitações e divergências são processadas pelo Administrador Judicial. A eventual impugnação dar-se-á após a publicação feita pelo próprio Administrador, na forma do disposto no § 2º, do artigo 7º, da Lei nº 11.101/2005, sendo atuada em apartado (parágrafo único do artigo 8º, da Lei nº 11.101/2005).

9. Dê-se ampla publicidade à presente decisão, intimando-se inclusive as Recuperandas, a Administradora Judicial, os membros do comitê de credores (pessoalmente), credores com procuradores constituídos nos autos e o Ministério Público. Saliente-se que em relação aos demais credores os prazos correm em cartório, independentemente de intimação, aplicando-se por analogia o artigo 346 do Código de Processo Civil.

Documento eletrônico assinado por **MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310047927635v63** e do código CRC **13538f19**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCUS ALEXSANDER DEXHEIMER

Data e Hora: 1/9/2023, às 16:44:22

0300962-68.2016.8.24.0058

310047927635.V63